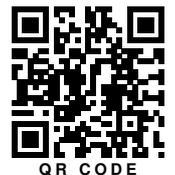




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 28 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 23



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DESPACHO (DECRETO Nº 105/2017) .....	2
DESPACHO (DECRETO Nº 106/2017) .....	3
DESPACHO (DECRETO Nº 107/2017) .....	4
DESPACHO (DECRETO Nº 107/2017) .....	5
DESPACHO (PORTARIA Nº 17/2017) .....	6
DESPACHO (PORTARIA Nº 18/2017) .....	7
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017) .....	8
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 008/2017) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DESPACHO (DECRETO Nº 105/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 105 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE EMPENHO E LANÇAMENTO DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerada a Senhora **Rita de Cássia Guimarães Silva**, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Empenho e Lançamento de Receitas, da Estrutura Administrativa do Município, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2017.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 106/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº.106 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR  
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Senhora **Rita de Cássia Guimarães Silva**, para o Cargo em Comissão de Controladora Geral do Município, da Estrutura Administrativa.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2017.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 107/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 107 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

“Autoriza e outorga poderes ao Presidente e Tesoureiro da Caixa de Previdência Municipal para movimentar contas em Estabelecimentos Bancários no Município de Sapeaçu-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

**Art.1º.** Fica autorizado o Presidente Hamilton Lisboa Dos Santos, RG: 07376770 07 e CPF: 001.125.595-14 e o Tesoureiro Agnaldo dos Santos, RG: 09352187 18 e CPF: 017.847.545-95 para movimentar toda e qualquer conta bancária do Caixa De Previdência de Sapeaçu, CNPJ: 00.511.726/0001-99, mantida em estabelecimentos Bancários no Município de Sapeaçu-Ba.

**Art.2º.** A autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários;

- I – Emitir cheques (cód.9);
- II – Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III - Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- IV – Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V - Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI - Sustar e contra ordenar cheques (cód. 94);
- VII – Cancelar cheques (cód. 95);
- VII- Baixar cheques (cód. 96);
- IX – Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- X - Efetuar pagamento por meio eletrônico (cód. 104);
- XI – Efetuar transferência por meio eletrônico (cód. 105);
- XII - Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIII- Consultar contas e aplicações de programadas e repasse (cód. 118);
- XIV - Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XV – Emitir comprovantes (cód. 126);
- XVI – Efetuar transferências para mesmas titularidades por meio eletrônico (cód. 128);
- XVII – Consultar saldo e extrato Conta Judicial Unificada (cód. 143).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 28 de Março de 2017.

PUBLICA-SE;  
REGISTRA-SE;  
CUMPRA-SE.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (DECRETO Nº 107/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 107 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

“Autoriza e outorga poderes ao Presidente e Tesoureiro da Caixa de Previdência Municipal para movimentar contas em Estabelecimentos Bancários no Município de Sapeaçu-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

**Art.1º.** Fica autorizado o Presidente Hamilton Lisboa Dos Santos, RG: 07376770 07 e CPF: 001.125.595-14 e o Tesoureiro Agnaldo dos Santos, RG: 09352187 18 e CPF: 017.847.545-95 para movimentar toda e qualquer conta bancária do Caixa De Previdência de Sapeaçu, CNPJ: 00.511.726/0001-99, mantida em estabelecimentos Bancários no Município de Sapeaçu-Ba.

**Art.2º.** A autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários;

- I – Emitir cheques (cód.9);
- II – Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III - Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- IV – Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V - Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI - Sustar e contra ordenar cheques (cód. 94);
- VII – Cancelar cheques (cód. 95);
- VII- Baixar cheques (cód. 96);
- IX – Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- X - Efetuar pagamento por meio eletrônico (cód. 104);
- XI – Efetuar transferência por meio eletrônico (cód. 105);
- XII - Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIII- Consultar contas e aplicações de programadas e repasse (cód. 118);
- XIV - Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XV – Emitir comprovantes (cód. 126);
- XVI – Efetuar transferências para mesmas titularidades por meio eletrônico (cód. 128);
- XVII – Consultar saldo e extrato Conta Judicial Unificada (cód. 143).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 28 de Março de 2017.

PUBLICA-SE;  
REGISTRA-SE;  
CUMPRA-SE.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (PORTARIA Nº 17/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**“Dispõe sobre nomeação de Comissão, com conhecimento técnico nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, que terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transição de Governo”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. IV, do art. 58, da Lei Orgânica do Município, bem como em cumprimento ao quanto disposto no inc. IV, do art. 6º, da Resolução nº 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**RESOLVE :**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, que terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transição de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo, composta pelas seguintes pessoas:

- **DANILO SILVA DE JESUS**
- **JAQUELINE CABRAL BRITO**
- **JURACI DE DEUS PINTO**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE;**

**REGISTRA-SE;**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 2017.

**George Vieira Gois**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DESPACHO (PORTARIA Nº 18/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**PORTARIA Nº. 18, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

“Dispõe sobre a revogação de Portaria e adota outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica expressamente revogada a Portaria de nº 14, de 03 de março de 2017;

**Art. 2º** - Esta **Portaria** entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Sapeaçu(BA), 10 de março de 2017.

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal

**JURACI DE DEUS PINTO**  
Secretário de Administração

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-038/2017. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 22/2017, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-038/2017, junto a empresa J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.826/0001-56, no valor total de R\$ 7.893,50 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 23 de março de 2017. Máisa Santos de Jesus Lima – Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 008/2017)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONTRATO Nº. CV 008/2017**  
**Processo Administrativo: CV-008/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **SERGIO PAULO BARBOSA GONCALVES CONCEIÇÃO - ME**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira nº 176, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, Representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr.º George Vieira Góis, denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **SERGIO PAULO BARBOSA GONCALVES CONCEIÇÃO - ME, com o CNPJ: 09.344.400/0001-99**, situada na Rua da Vitória, nº 174, Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, neste ato representado pelo Sócio Sr. Sergio Paulo Barbosa Gonçalves Conceição, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0872175898 e CPF sob nº 471.783.455-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no processo de **Carta Convite de Nº. CV 008/2017**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa qualificada para desinsetização das unidades de saúde e escolas para atender as necessidades deste município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

O prazo de realização do serviço será imediato, após a assinatura do presente contrato, e a vigência do contrato será até 23 de março de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de até R\$ 28.864,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais) global, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, obedecendo a ordem proporcional a realização do serviço, até 30 dias após atesto da nota fiscal/fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição/execução, objeto deste Contrato, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 cujo programa de trabalho e

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE: 20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADES: 2009 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2010 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
2011 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 2.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2.017 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
2.019 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES  
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Não haverá reajustamento de preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



/ fornecimento prestados;

- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações do edital e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente contrato será indireto e a Prestação de serviços poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

A prestação do serviço se dará segundo a Lei n.º 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

A prestação definitiva do serviço, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



modalidade de dispensa, deverá ser confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados na Lei nº. 8.666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este contrato terá efeito rescisório automático após ultimada licitação para este fim, cabendo à CONTRATANTE informar, por escrito, à CONTRATADA em 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida dispensa licitação.

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA, 23 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**GEORGE VIEIRA GÓIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO PAULO BARBOSA GONCALVES CONCEIÇÃO - ME**  
**CNPJ: 09.344.400/0001-99**  
**CONTRATADA.**

**Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136